



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Professor Onélio Porto		
EMENTA: Aprova a classificação da aluna Maria Vitória Feitosa da Silva, na 6ª série do ensino fundamental.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044282-8	PARECER Nº 0064/2000	APROVADO EM: 08.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00044282-8, a diretora geral da Escola de Ensino Fundamental Professor Onélio Porto, comunica a este Conselho que a aluna Maria Vitória Feitosa da Silva foi classificada para a 6ª série do ensino fundamental, conforme o disposto no art. 24, inciso II, alínea “c” da Lei Nº 9.394/96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora o Sistema de Ensino do Estado ainda não tenha regulamentado a sua aplicação, entretanto, está em vigor desde a publicação da Lei, 20 de dezembro de 1996. A escola deve ter feito a avaliação necessária e concluiu pela classificação da aluna na 6ª série, a que não nos opomos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à classificação da aluna Maria Vitória Feitosa da Silva, na 6ª série do ensino fundamental.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0064/2000
SPU	Nº	00044282-8
APROVADO	EM:	08.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC